



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

DATA DE ABERTURA: 28/11/2025

HORÁRIO: 09 horas.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUÇUM**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **28 de novembro de 2025 (28/11/2025) às 09 horas** na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal de MUÇUM/RS, localizado na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, na cidade de MUÇUM/RS, se reunirá o Agente de Contratação e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, sendo o Edital do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 3.951/2023, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada nas dependências do Centro Administrativo Municipal - **Sala de Licitações**, sito na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, na cidade de MUÇUM/RS, na data de **28 de novembro de 2025 (28/11/2025) às 09 horas** horário de Brasília - DF.

1.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

02 – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para execução de **AÇÕES DE RESPOSTAS DA DEFESA CIVIL** na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE** do município de MUÇUM/RS, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com **VALOR DE GLOBAL MÁXIMO de R\$ 546.725,70 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)** com prazo de execução em até **10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	META: COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE	VALOR UNIT. MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	2.235	Ton.	CARREGAMENTO	7,71	17.231,85
02	2.235	Ton.	TRANSPORTE	126,91	283.643,85
03	2.235	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL	110,00	245.850,00
			VALOR MÁXIMO GLOBAL	244,62	546.725,70

2.2. A prestação do serviço deverá ser com base na nova Política Nacional de Resíduos Sólidos Nº 12.305/2010.

2.3. O transporte dos resíduos deverá obedecer às normas e legislação ambiental vigente.

2.4. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o VALOR MÁXIMO GLOBAL sendo desconsideradas as propostas com valores acima dos limites estabelecidos.

2.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.



2.7. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço site: www.mucum.rs.gov.br > aba “Licitações”, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 3755.1122 ou pelo e-mail: licitacoes@mucum.rs.gov.br

03 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente as condições do presente Edital, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação;

3.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

VII - Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

VIII - Estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

IX - Que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

X - Que esteja enquadrada em qualquer uma das vedações constantes da Lei 14.133/2021.

3.3. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e seus anexos, aceitando integralmente e incondicionalmente as cláusulas e condições avençadas e as normas que a integram.



3.4. A participação nesta licitação significa a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e disposição da legislação que regula a matéria.

04 – DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 - Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostas por **licitante ou cidadão**, deverão ser apresentados por e-mail: licitacoes@mucum.rs.gov.br/ou por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município sito na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, na cidade de MUÇUM/RS e dirigidos ao Agente de Contratação **até a data de 25/11/2025, terceiro dia útil que anteceder a data de abertura da licitação.**

4.2 - O Agente de Contratação, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

4.3- Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Agente de Contratação, por escrito, via Protocolo Geral do Município, somente até a data de **25/11/2025, terceiro dia útil** que anteceder a data de abertura da licitação.

4.4 - Demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3755.1122, Setor de Licitações, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h, de segunda à quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas feiras, ou por e-mail: licitacoes@mucum.rs.gov.br.

4.5 - As informações de ordem técnica e jurídica poderão ser obtidas no endereço supracitado e pelo telefone (51) 3755.1122, respectivamente.

05. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

5.1 - A Lei 14.133/2021 preve em seu artigo 176, um prazo maior para os Municípios, de até 20.000 (vinte mil) habitantes, utilizarem, de forma obrigatória a forma eletrônica, como é o caso de Muçum/RS, bem como no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Como se sabe, ao promover o Pregão na forma Presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

No tocante ao objeto licitado, “**AÇÕES DE RESPOSTAS DA DEFESA CIVIL** na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE** do município de **MUÇUM/RS**, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e próprios do Município”, torna-se precípuo esclarecer e questionar quanto a importância dos serviços bem como, os problemas quanto as consequências da não conclusão, atrasos, ou interrupções, como já ocorreu em várias oportunidades, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros com a não realização.

A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança a Comissão do Contratações. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terão a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área do demandante (Município de MUÇUM) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

A execução do objeto necessita estrutura disponível de máquinas/equipamentos, veículos e mão de obra com localização próxima, fatores que resultam em morosidade e ônus maior para o município. Considerando que o município e Região ainda vivenciam situação calamitosa nas rodovias, estradas e acessos decorrente das enchentes gerando morosidade e dificuldades na trafegabilidade e aumento de custos.

Os quantitativos de entulhos existentes decorrem do saldo remanescente dos materiais acumulados pela enchente de maio de 2024. Esses volumes já haviam sido inicialmente estimados no Processo da Defesa Civil e foram parcialmente removidos e destinados conforme a contratação realizada em 24/10/2024.

Os entulhos se encontram depositados, provisoriamente, no bairro São José, na cidade de Muçum/RS, conforme solicitação junto a Defesa Civil, anexa ao processo sendo necessária a remoção imediata, a fim de evitar riscos à segurança da saúde, assim como, causar impacto ambiental com o descarte inadequado
Av. Borges de Medeiros, 50 – CEP 95970-000 – Fone: (51) 3755-1122 – E-mail: licitacoes@mucum.rs.gov.br



de resíduos que podem gerar a contaminação do solo, resíduos misturados com restos orgânicos e lama contaminada podem espalhar doenças infecciosas, como leptospirose e dengue e a decomposição de resíduos pode liberar substâncias tóxicas, contaminando o solo e lençóis freáticos. Em caso de chuva, esses contaminantes podem ser arrastados para rios e córregos ou mesmo serem arrastados para o leito do rio ou centro da cidade, caso novo alagamento ocorra.

A modalidade presencial também possibilita maior agilidade na contratação, sem prejudicar a competitividade, evitando propostas insustentáveis e facilitando a negociação de preços, especialmente em cidades do interior, como é o caso, tem a vantagem de evitar a participação de aventureiros distantes e atrair fornecedores regionais. Estes últimos, por estarem mais próximos da realidade local e familiarizados com as necessidades da comunidade, são mais propensos a cumprir o objeto da licitação, garantindo a efetividade da contratação e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

A escolha da modalidade presencial neste caso gera maior vantajosidade, uma vez que possibilita a seleção de fornecedores locais ou regionalmente próximos, mais comprometidos com a entrega dos serviços assegurando o cumprimento da Portaria Federal, bem como facilita a condução do processo licitatório, promovendo maior transparência e eficiência na contratação. Assim, além de atender aos requisitos legais, a modalidade presencial se mostra como a opção mais adequada para o presente caso, garantindo a satisfação das necessidades da municipalidade de forma eficaz e vantajosa.

A sessão pública será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

06. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

6.3.2. se representante legal, deverá apresentar:

6.3.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

6.3.2.2. Termo de Credenciamento (conforme modelo deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.3.3. Em ambos os casos, (6.3.2.1 e 6.3.2.2) deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de identidade, se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no item “9.14” deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.



6.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no item “9.14”, deste Edital, conforme o disposto no artigo 34 da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.6. Declaração assinada pelo representante legal credenciado, em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo deste Edital, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Agente de Contratação.

6.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.8. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.9. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.10. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Agente de Contratação, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto neste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

AO MUNICÍPIO DE MUÇUM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

7.2 - Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, 50, Centro, MUÇUM-RS - CEP: 95970.000

08 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

8.2 - A proposta deverá ser apresentada sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa responsável, com endereço, CPF e Identidade;

a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) Validade da Proposta de mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas.

c) As especificações completas do serviço, que deverá atender o especificado no objeto do edital;



d) O valor unitário e total do item e o valor total global, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo, estando inclusos no preço todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

e) Prazo de execução total em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.

8.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.4 - **Serão desclassificadas, as propostas apresentadas com valor acima do limite máximo estabelecido** devendo as propostas serem apresentadas com no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8.5 - Quaisquer tributos, despesas e /ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços das propostas.

09 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4. A desclassificação será fundamentada, com acompanhamento pelos participantes.

9.5. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa competitiva (fase de lances).

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes apresentarão lances ficando estabelecida a diferença entre cada lance não podendo ser **inferior ao valor de R\$ 10.00 (dez reais)**.

9.7. O licitante poderá oferecer lances sucessivos nos itens sendo que a classificação será pelo 4.9. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.8. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.

9.10. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

9.11. Após a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.11.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.12 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de



classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 9.11 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.13 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer às exigências do item 9.11 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.14 - O disposto nos itens 9.11 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

10.1. Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos especificados nas letras “a)” e/ou “b)” do Item 10.1, caso já tenha apresentado os mesmos por ocasião da fase de representação/credenciamento.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);

c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão que prove a regularidade Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1 Declaração de Idoneidade e de Capacidade Operativa, para licitar ou contratar com a administração pública, declarando sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que possui capacidade operativa conforme modelo deste Edital.

10.3.2 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica.

10.3.3. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja



o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

10.3.3.1. O visto do CREA-RS/CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

10.3.4. Comprovante de registro de no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

10.3.4.1. O visto do CREA/RS / CAU/RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

10.3.5. Prova do vínculo do profissional acima elencado com a empresa, através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Civil de Trabalho, com o devido registro no respectivo conselho.

10.3.6. Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item 4.2, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações:** Descrição completa dos serviços executados; Indicação do profissional técnico responsável pela execução; Prazo da execução; Local da execução dos serviços, **que comprove a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS,** com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

10.3.6.1. O atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

10.3.7. Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações:** Descrição completa dos serviços executados; Indicação do profissional técnico responsável pela execução; Prazo da execução; Local da execução dos serviços, **que comprove a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS,** com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

10.3.8. Declaracao de que a Licitante possui veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, para atendimento do objeto do edital.

10.3.9. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico na área de segurança do trabalho, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho

10.3.10. Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA.

10.3.10.1. Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

10.3.11. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

10.3.12. Licença de Operação, em plena vigência do ATERRO SANITÁRIO, para recebimento de resíduos para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Mucum/RS.



10.4 As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei Federal.

10.6. O licitante empresa de pequeno porte e a cooperativa, que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, Item 10.2 letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” será acrescido o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, **podendo ser prorrogado por uma única vez**, por igual período, a critério da Administração, **desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6.2 - Ocorrendo a situação prevista no item “10.6”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Agente de Contratação fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.6.3 - O benefício de que trata o item “10.6” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “10.6”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “17”, sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital.

10.7. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Agente de Contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.8. Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por funcionário da Administração Municipal. A autenticação pela Prefeitura deverá ser efetuada com antecedência mínima de até 2 (duas) horas antes da data marcada para abertura dos envelopes, junto ao Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de MUCUM/RS.

10.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

10.10. O Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - O licitante vencedor da disputa de lances, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta) e do responsável pela assinatura do contrato.

11.3 - Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do



processo.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Agente de Contratação, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Homologada a licitação, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

13.3 - Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Agente de Contratação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

14- PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. Sem reajuste de preço no período.

14.2. Os serviços terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. **O prazo para a conclusão do objeto do contrato será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

14.3. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

14.5. Será admitida a subcontratação em relação aos Itens 1 e 2 (carregamento e transporte) constantes do objeto do edital.

14.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

14.7. PARA ASSINATURA DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERA COMPROVAR:

14.7.1. Apresentação das ART's de execução do serviço contratado.

14.7.2. Documentos dos veículos a serem utilizados para transporte rodoviário dos resíduos, acompanhados da Licença de operação dos veículos OU declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos.

14.7.2.1. Caso os veículos sejam locados, a licitante deverá informar a razão social da locadora.

15 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados conforme boletins de pesagens com pagamento pelas toneladas efetivamente transportadas/destinadas, devidamente atestados pelo responsável técnico comprovando a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal, com recursos da Portaria nº



3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN e INSS conforme Lei. Na nota fiscal deverá constar número do Processo de Pregão Presencial e deverá ser entregue no Setor de Compras.

15.2. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da licitante vencedora.

15.3. O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: Códigos: R\$ 500.000,00 – 3939; R\$ 160.000,00 – 3111.

17 – DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante



ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os serviços irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

18.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

18.3. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

18.4. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.5. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.6. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do Município, através do Engenheiro Luis Fernando Weber, CRE/RS n. 208841 e pelo titular da pasta da Secretaria de Obras Sr. Matheus Zortea, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, salvo, parcialmente em relação aos Itens 1 e 2 (carregamento e transporte) constantes do objeto do edital.



19.2 - É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de deslocamentos, alimentação, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

19.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

19.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

19.5 - **Fica assegurado ao Município de MUCUM/RS, o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.**

20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.mucum.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 3755.1122 ou pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br.

21.2 - Integra este Edital os seguintes **ANEXOS**:

- a) ANEXO I- Termo de Referencia;
- b) ANEXO II- Modelo DE Declarações;
- c) ANEXO III- Minuta do Contrato;
- d) ANEXO IV- Modelo proposta.

MUÇUM/RS, 17 de novembro de 2025.

MATEUS GIOVANONI TROJAN
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução de **AÇÕES DE RESPOSTAS DA DEFESA CIVIL** na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE** do município de **MUÇUM/RS**, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e próprios do Município, com **VALOR DE GLOBAL máximo de R\$ 546.725,70 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)** com prazo de execução **em até 10 (dez) dias uteis a contar da assinatura do contrato**, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID.	META: COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE	VALOR UNITARIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	2.235	Ton.	CARREGAMENTO	7,71	17.231,85
02	2.235	Ton.	TRANSPORTE	126,91	283.643,85
03	2.235	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL	110,00	245.850,00
			VALOR MAXIMO GLOBAL	244,62	546.725,70

1.2. A prestação do serviço deverá ser com base na nova Política Nacional de Resíduos Sólidos Nº 12.305/2010.

1.3. O transporte dos resíduos deverá obedecer as normas e legislação ambiental vigente.

1.4. Deverá ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial o VALOR MÁXIMO GLOBAL sendo desconsideradas as propostas com valores acima dos limites estabelecidos.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.7. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço site www.mucum.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone 51) 3755.1122 ou pelo e-mail licitacoes@mucum.rs.gov.br

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO CUSTO

2.1. O objeto desta contratação se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no Art. 6, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O valor máximo a ser pago pelos serviços possui base no contrato nº 109/2024 firmado em 24/10/2024, resultante do Processo Licitatório Dispensa Emergencial nº.141/2024 realizado pela Administração Municipal decorrente do Processo nº 59052.029918/2024-53 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, tabela SINAPI para horas-máquina e caminhão e contratação similar realizada por outros órgãos públicos.

3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGAO PRESENCIAL

3.1. A Lei 14.133/2021 preve em seu artigo 176, um prazo maior para os Municípios, de até 20.000 habitantes, utilizarem, de forma obrigatória a forma eletrônica, como é o caso de Mucum/RS, bem como no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



Como se sabe, ao promover o Pregão na forma Presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

No tocante ao objeto licitado, **“AÇÕES DE RESPOSTAS DA DEFESA CIVIL na prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE** do município de MUÇUM/RS, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e próprios do Município”, torna-se precípuo esclarecer e questionar quanto a importância dos serviços bem como, os problemas quanto as consequências da não conclusão, atrasos, ou interrupções, como já ocorreu em várias oportunidades, a fim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros com a não realização.

A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança a Comissão do Contratações. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terão a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área do demandante (Município de MUÇUM) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

A execução do objeto necessita estrutura disponível de máquinas/equipamentos, veículos e mão de obra com localização próxima fatores que resultam em morosidade e ônus maior para o município. Considerando que o município e Região ainda vivenciam situação calamitosa nas rodovias, estradas e acessos decorrente das enchentes gerando morosidade e dificuldades na trafegabilidade e aumento de custos.

O quantitativo de entulhos existente, provem de quantitativo de saldo remanescente dos entulhos da enchente de maio de 2024 do inicialmente estimado junto ao Processo da Defesa Civil o qual foi removido e destinado conforme contratação realizada em 24/10/2024.

Os entulhos se encontram depositados, provisoriamente, na Rua João Picolli no bairro São José, na cidade de Muçum/RS, conforme solicitação junto a Defesa Civil, anexa ao processo sendo necessária a remoção imediata, a fim de evitar riscos à segurança da saúde, assim como, causar impacto ambiental com o descarte inadequado de resíduos que podem gerar a contaminação do solo, resíduos misturados com restos orgânicos e lama contaminada podem espalhar doenças infecciosas, como leptospirose e dengue e a decomposição de resíduos pode liberar substâncias tóxicas, contaminando o solo e lençóis freáticos. Em caso de chuva, esses contaminantes podem ser arrastados para rios e córregos ou mesmo serem arrastados para o leito do rio ou centro da cidade, caso novo alagamento ocorra.

A modalidade presencial também possibilita maior agilidade na contratação, sem prejudicar a competitividade, evitando propostas insustentáveis e facilitando a negociação de preços, especialmente em cidades do interior, como é o caso, tem a vantagem de evitar a participação de aventureiros distantes e atrair fornecedores regionais. Estes últimos, por estarem mais próximos da realidade local e familiarizados com as necessidades da comunidade, são mais propensos a cumprir o objeto da licitação, garantindo a efetividade da contratação e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

A escolha da modalidade presencial neste caso gera maior vantagem, uma vez que possibilita a seleção de fornecedores locais ou regionalmente próximos, mais comprometidos com a entrega dos serviços assegurando o cumprimento da Portaria Federal, bem como facilita a condução do processo licitatório, promovendo maior transparência e eficiência na contratação. Assim, além de atender aos requisitos legais, a modalidade presencial se mostra como a opção mais adequada para o presente caso, garantindo a satisfação das necessidades da municipalidade de forma eficaz e vantajosa.

A sessão pública será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no artigo 17§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

4.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja



o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

1.1.1.O visto do CREA-RS/CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

4.2.Comprovante de registro do no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

4.2.1.O visto do CREA/RS / CAU/RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

4.3.Prova do vínculo do profissional acima elencado com a empresa, através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato Civil de Trabalho, com o devido registro no respectivo conselho,

4.4.Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item 4.2, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações:** Descrição completa dos serviços executados;Indicação do profissional técnico responsável pela execução;Prazo da execução;Local da execução dos serviços, **que comprove a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS,** com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente sera aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

4.3.Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações:** Descrição completa dos serviços executados;Indicação do profissional técnico responsável pela execução;Prazo da execução;Local da execução dos serviços, **que comprove a execução de serviços de COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS,** com bom desempenho, e compatível em características com o objeto desta licitação, com base no Artigo 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.

4.4. Declaracao de que a Licitante possui veículos automotores e equipamentos disponíveis e necessários à execução do objeto da presente licitação, para atendimento do objeto do edital.

4.5. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional técnico na área de segurança do trabalho, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 10 de 06/04/2000, do Ministério do Trabalho

4.6. Comprovação de registro do Técnico em Segurança no Ministério do Trabalho (Lei nº 7.410/85) ou, no caso de Engenheiro de Segurança, comprovação de registro no CREA.

4.6.1. Caso o licitante não esteja enquadrado nas exigências, deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal, do motivo do não enquadramento.

4.7. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

4.8. Licença de Operação, em plena vigência do ATERRO SANITARIO, para recebimento de resíduos para destino final dos resíduos, vedada a apresentação de Licença Operacional destinada a atender especificamente a determinados municípios ou empresas, salvo se incluso expressamente o Município de Muçum.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Av. Borges de Medeiros, 50 – CEP 95970-000 – Fone: (51) 3755-1122 – E-mail: licitacoes@mucum.rs.gov.br



5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. Sem reajuste no período.

5.2. **Os serviços terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. O prazo para a conclusão do objeto do contrato será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.**

5.3. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

5.5. **Será admitida a subcontratação em relação aos Itens 1 e 2 (carregamento e transporte) constantes do objeto do edital.**

5.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.7. **Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar:**

5.7.1. Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.

5.7.2. Documentos dos veículos a serem utilizados para transporte rodoviário dos resíduos, acompanhados da Licença de operação dos veículos ou declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos.

5.7.2.1. **Caso os veículos sejam locados, a licitante deverá informar a razão social da locadora.**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme boletins de pesagens com pagamento pelas toneladas efetivamente transportadas/destinadas, devidamente atestados pelo responsável técnico comprovando a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e próprios do Município. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN e INSS conforme Lei. Na nota fiscal deverá constar número do Processo de Pregão Presencial e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

6.2. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da licitante vencedora.

6.3. O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Códigos: 500.000,00 – 3939; 160.000,00 – 3111.

7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os serviços irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

7.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

7.3. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.4. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.5. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.6. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



7.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do Município, através do Engenheiro Luis Fernando Weber, CRE/RS n. 208841 e pelo titular da pasta da Secretaria de Obras, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 8.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. DAS SANCOES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

k) dar causa à inexecução parcial do contrato;

l) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

m) dar causa à inexecução total do contrato;

n) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

o) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

p) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

q) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

r) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

s) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

t) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

o) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

g) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas



cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- f) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- g) pagamento da multa;
- h) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- i) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- j) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

MUÇUM/RS, 17 novembro de 2025

LUIS EDUARDO GEHLEN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/RS 229878



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025.
ANEXO II
MODELO DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que, até a presente data, **inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação** no
presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
que possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF n.º _____, declara, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 10/2025, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

À

Prefeitura Municipal de MUÇUM - RS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2025

A empresa _____, estabelecida
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei,
conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos
requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Local e Data

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CNPJ



MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº, através de seu, outorga ao Sr., RG nº , amplos poderes para representá-la junto ao Município de MUÇUM/RS, no Pregão Presencial nº **10/2025** inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Carimbo do CNPJ da empresa



DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.402.510/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS LUIZ FRAPORTI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo seu representante legal, CPF sob nº, com sede na, na cidade de, doravante da Lei Federal nº14.133/2021, e do Decreto Municipal nº28/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Pregão Presencial nº /2025 (Processo Licitatório nº /2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a execução de **AÇÕES DE RESPOSTAS DA DEFESA CIVIL** na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE** do município de **MUÇUM/RS**, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e próprios do Município, com prazo de execução em **até 10 (dez) dias uteis a contar da assinatura do contrato**, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID.	META: COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	2.235	Ton.	CARREGAMENTO		
02	2.235	Ton.	TRANSPORTE		
03	2.235	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL		
			VALOR GLOBAL		

1.2. A prestação do serviço deverá ser com base na nova Política Nacional de Resíduos Sólidos Nº 12.305/2010.

1.3. O transporte dos resíduos deverá obedecer as normas e legislação ambiental vigente.

1.4. Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Presencial nº /2025**, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$(.....), correspondente ao objeto da proposta vencedora constante do **Pregão Presencial nº 10/2025**, estando incluso no preço todos os custos referentes , transporte, encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária. **Sem reajuste de preços.**

2.2. Os pagamentos serão realizados conforme boletins de pesagens com pagamento pelas toneladas efetivamente transportadas/destinadas, devidamente atestados pelo responsável técnico comprovando a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e próprios do Município. O



município reterá a importância correspondente ao ISSQN e INSS conforme Lei. Na nota fiscal deverá constar número do Processo de Pregão Presencial e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

2.3. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da licitante vencedora.

2.4. O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

3.1. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os serviços irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

3.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

3.3. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

3.4. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.5. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do Município, através do Engenheiro Luis Fernando Weber, CRE/RS n. 208841 e pelo titular da pasta da Secretaria de Obras, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- As despesas para atender as despesas do presente edital estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: Códigos: 500.000,00 – 3939; 160.000,00 – 3111.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. Sem reajuste no período.

5.2. Os serviços terão início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato. O prazo para a conclusão do objeto do contrato será de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.3. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

5.5. Será admitida a subcontratação em relação aos Itens 1 e 2 (carregamento e transporte) constantes do objeto do edital.

5.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.7. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar:

5.7.1. Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.



5.7.2. Documentos dos veículos a serem utilizados para transporte rodoviário dos resíduos, acompanhados da Licença de operação dos veículos ou declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para transporte de Resíduos.

5.7.2.1. Caso os veículos sejam locados, a licitante deverá informar a razão social da locadora.

CLAUSULA SEXTA. DAS GARANTIAS

6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 6.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

7.2. O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

8.1.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.1.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCOES

10.10 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

u) dar causa à inexecução parcial do contrato;

v) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

w) dar causa à inexecução total do contrato;

x) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

y) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- z) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- aa) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- bb) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- cc) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- dd) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- i) advertência;
- j) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- k) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- l) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- k) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- l) pagamento da multa;
- m) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- n) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- o) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº/2025 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato) e na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1- As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

13.1 As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

13.1.1 As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

13.1.2 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

13.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

13.1.4 As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

13.1.5. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

13.1.6. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

13.1.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

13.1.8. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

13.1.9. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é



limitada aos danos efetivamente sofridos.

13.1.10. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

13.1.11. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

13.1.12. Encerrada a vigência do contrato as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

13.1.13. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

13.1.14. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

13.1.15. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

13.1.16. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

13.1.17. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

13.1.18. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

MUÇUM, de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025
ANEXO IV
PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

Apresentamos proposta para a contratação de empresa especializada para execução de **AÇÕES DE RESPOSTAS DA DEFESA CIVIL** na prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE** do município de **MUÇUM/RS**, com recursos da Portaria nº 3.151/2024 de 19/09/2024, Processo nº 59052.029918/2024-53 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e próprios do Município, com prazo de execução em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	META: COLETA, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS (LIXO) DA ENCHENTE	VALOR UNIT. MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	2.235	Ton.	CARREGAMENTO		
02	2.235	Ton.	TRANSPORTE		
03	2.235	Ton.	DESTINAÇÃO FINAL		
			VALOR MÁXIMO GLOBAL		

Prazo de execução total em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para entrega das propostas.

Declaramos que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações do Edital.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa